



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL n.º 033/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 4.886 DE 28 DE JUNHO DE 2017, QUE AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A REALIZAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 94, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Patos - PB, determina que lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta em contratar pessoal, uma vez que os recursos humanos disponíveis não atendem em sua totalidade os serviços considerados indispensáveis;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado, decorre de excepcional necessidade temporária de interesse público no sentido de garantir o funcionamento eficiente e a continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Seção I Disposições Gerais

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a Lei 4.886 de junho de 2017, para dispor sobre a autorização para realização de contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dispostos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 94, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Patos - PB.

Art. 2.º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Poder Executivo, para seleção de pessoal para exercer função pública temporária.

Art. 3.º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal.

Art. 4.º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição Federal e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I - ampla publicidade, por meio de Editais;

II - recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

Art. 5.º Os prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital, serão contados em dias úteis.

Art. 6.º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão Organizadora composta por, no mínimo, três servidores públicos titulares e três servidores suplentes, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

§1º A composição da comissão organizadora deverá ser composta por servidores efetivos do município, ainda que em exercício de cargos em comissão.

§2º Os servidores efetivos cedidos ao município de Patos poderão compor a comissão nos casos em que se manifeste necessário em virtude da sua área de trabalho.

§3º A Comissão será designada através de ato da autoridade competente responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7.º O Processo Seletivo Simplificado será realizado da seguinte forma:

I - análise de títulos;

II - carta de intenção;

III - entrevista;

IV - prova prática ou aprovação em curso de formação.

§1º As etapas acima descritas poderão ser cumulativas ou não a depender das necessidades do cargo

§2º A análise de títulos, carta de intenção e realização de entrevista dos classificados será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no Edital de abertura.

§3º A prova prática ou curso de formação deverá ser conduzido com profissionais qualificados, com experiência profissional comprovada para o serviço a ser prestado pelos candidatos aprovados e classificados.

Art. 8.º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de no máximo dois anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

Art. 9.º O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto será fixado no respectivo Edital.

Seção II Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 10 O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, site oficial do Município e no Diário Oficial do Município, sendo também veiculado, ao menos uma vez, em veículo de mídia de grande circulação local, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento das inscrições.

Art. 11 Constarão do Edital de abertura, as seguintes informações:

I - identificação da (s) Secretaria (s) para a qual se está abrindo a seleção;

II - número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro;

III - denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV - nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V - indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI - submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

VII - indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VIII - valor da inscrição, se for o caso;

IX - documentação a ser apresentado no ato de inscrição;

X - relação das exigências dos títulos avaliados na análise;

XI - data, hora e local da realização das etapas, entrega de documentação e qual o período de duração;

XII - número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório e classificatório;

XIII - descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XIV - fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XV - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III Das Inscrições

Art. 12 O prazo para as inscrições não será inferior a 03 (três) dias úteis.

Art. 13 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art. 14 Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, site oficial do Município e Diário Oficial do Município, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 15 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia útil, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

§ 1º No prazo de até 02 (dois) dias úteis a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrição homologadas.

§ 2º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 14, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a decisão dos recursos.

§ 3º Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das demais etapas, definidas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 16 O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas no Edital.

Seção IV Da Análise de Títulos

Art. 17 A apresentação de títulos para análise deverá ocorrer no prazo estabelecido no Edital.

Art. 18 A apresentação de títulos para análise deverá observar o modelo integrante no Edital.

§ 1º A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no Edital.

§ 3º Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 4º A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato classificado, conforme critérios definidos no Edital.

Art. 19 A pontuação final, após análise de títulos e totalização das notas dos classificados, será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município de Patos-PB.

Seção V Dos Recursos

Art. 20 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo constante no Edital.

§ 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do Recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º Será possibilitada vista e análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§ 3º No prazo de até 02 (dois) dias úteis a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 4º A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município de Patos-PB.

**Seção VI
Dos Critérios de Desempate**

Art. 21 Verificando-se a ocorrência de empate em relação à pontuação recebidas por dois ou mais candidatos, será realizado o desempate conforme critérios previstos no Edital, obedecendo a legislação federal correlata.

**Seção VII
Das Disposições Finais**

Art. 22 Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará a autoridade competente para homologação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 23 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 24 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 25 Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Clóvis Sátilo - Patos, Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de maio de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 034, de 23 de maio de 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CARGOS DE ACS E ACE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO os seguintes dispositivos legais: Art. 198, §§ 4º e 5º da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 11.350/2006, Lei Federal nº 13.595/2018;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, e a Portaria GM/MS nº 441 de 05 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais de Patos, Lei Complementar 020/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.886/2017 e o Decreto Municipal nº 033/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação por excepcional interesse público de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias para atuação em áreas descobertas dessa edilidade;

CONSIDERANDO ainda o interesse público envolvido na realização de certame para o preenchimento das vagas.

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, nos moldes do Decreto Municipal 033/2023, par a realização de Processo Seletivo com vistas a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias para atuarem no âmbito do município de Patos.

Art. 2º. Compete a presente Comissão Organizadora a realização de todos os atos necessários para a concretização do Processo Seletivo, desde as inscrições até o ato final de contratação, respeitadas as competências que venham a ser trazidas no Edital.

Art. 3º. A Comissão será composta por seis servidores do quadro de pessoal do município.

I – São membros titulares: Gustavo Dias da Silva, José Junior D'Medeiros e Ernani Medes da Cruz Filho, sendo presidida pelo primeiro.

II – São membros suplentes: Suely de Sousa Lima, Davi Souza dos Santos Leitão Nunes e Euzary Ayres de Lacerda Veras.

Art. 4º. Fica designada a Procuradoria Geral do Município para realizar assessoramento jurídico à Comissão nos casos em que esta solicitar.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Clóvis Sátilo - Patos, Estado da Paraíba, aos 23 dias do mês de maio de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.915/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Patos, que tem como objetivos centrais:

I - Estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II - Implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§1º Para efeitos desta lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§2º Esta lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino localizadas no município de Patos, em todos os níveis de Educação Básica.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Patos terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Art. 3º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à prevenção e ao controle da violência nas unidades educacionais municipais:

I - Ação coletiva interdisciplinar e aberta à participação comunitária;

II - Formação de equipes de voluntários, integradas por professores, alunos, pais de alunos, funcionários da escola, especialistas em educação e outras pessoas ligadas à comunidade escolar, inclusive membros do Conselho Tutelar, para atuação no âmbito de cada escola;

III - Fornecimento de cursos de treinamento, a título gratuito, para qualificação dos participantes e para melhor desempenho das equipes;

IV - Caráter prático, com a ação devidamente baseada na análise das causas do problema da violência e voltada para sua solução;

V - Promoção permanente da paz e dos valores a ela correlatos;

VI - Realização de campanhas educativas, dirigidas para os escolares, crianças e adolescentes, e para os membros da comunidade na qual se localiza a unidade escolar voltadas para conscientização e valorização da vida e dos Direitos Humanos e para o exercício pleno da cidadania;

VII - Desenvolvimento de ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a escola e a comunidade localizada no seu entorno;

VIII - Disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, em período integral, de orientação para as equipes que atuam na realização dos objetivos desta lei;

IX - Priorização de ação nas escolas que possuem os mais altos índices de violência.

Art. 4º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.916/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

ALTERA O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL GOMES PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANOEL GOMES NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Gomes, criada pela Lei Municipal nº 2.821 de 27 de dezembro de 1999, localizada nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, no Bairro Belo Horizonte, ficará denominada CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANOEL GOMES.

I - O Centro de Educação Infantil Manoel Gomes atenderá a Educação Infantil, podendo ainda funcionar o Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano), em conformidade com a legislação educacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.917/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 16 DE NOVEMBRO.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Consciência das Religiões de Matriz Africana no Município de Patos-PB, a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos-PB.

Art. 3º O Legislativo Municipal realizará sessão solene nesse dia para homenagear as Religiões de matriz Africana com representação no Município.

§1º Cada Vereador poderá indicar uma personalidade ou entidade a ser homenageada, com a comenda **LEVINO PEDRO PEQUENO**, informando obrigatoriamente:

- I – O nome da pessoa ou entidade;
- II – A área de atuação e breve histórico do trabalho realizado;
- III – Fatores motivadores da indicação.

§2º Não coincidindo a data referida no artigo 1º em dia de sessão, a solenidade mencionada no caput deste artigo será realizada na sessão subsequente ao Dia da Consciência das Religiões de Matriz Africana.

Art. 4º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA CÍCERA BEZERRA LEITE BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.918/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

DENOMINA DE "HOZANA MORAIS MOTA" A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ZONA RURAL, LOCALIZADA NO SÍTIO MOCAMBO DE BAIXO.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de HOZANA MORAIS MOTA a Unidade Básica de Saúde da Zona Rural, localizada e funcionando na sede da Associação do Mocambo de Baixo, no Sítio Mocambo de Baixo, PB-275, Município de Patos-PB.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Patos na obrigação de colocar as placas denominativas no referido ambiente de funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.919/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A SENHORA JOSEFA GOMES NETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a senhora JOSEFA GOMES NETA, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB, de forma especial na educação de nosso município de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disparidades em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.920/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR ALEXANDRE MAGNO E SILVA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Alexandre Magno e Silva Costa, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Patoense.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disparidades em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR KLEBER RAMON DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIAS

SECULTE

Edital nº 001/2023/SECULTE

Assunto: Convocação para Audiência Pública – LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - SECULTE está convocando os Produtores de Áudio Visual, os Agentes Culturais dos diversos setores, a Classe Artística e fazedores de cultura do município, para a Audiência Pública que acontecerá na próxima quarta-feira, 31 de maio de 2023, a partir das 18h, no Centro Cultural Amaury de Carvalho, situado na Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52, no centro de PATOS, em cumprimento ao que estabelece o § 2º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 195/2022.

A Audiência Pública funcionará como oitiva, discussão e consulta entre Prefeitura Municipal de Patos e o público-alvo, com a finalidade de explicar e coletar sugestões de como deverá ser aplicado, no município, os recursos federais da Lei Paulo Gustavo (LC nº 195/2022), além de tirar dúvidas, receber sugestões, bem como explicar aos produtores de áudio visual, artistas e fazedores de cultura como poderão ser beneficiados com esse instrumento público de valorização do setor cultural.

Patos/PB, 23 de maio de 2023.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
SECULTE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA 06 (SEIS) SALAS COM QUADRA, PROJETO FNDE, LOCALIZADA NA RUA PORTUGUESA, QUADRA 10, LOTEAMENTO TAMBIA, PATOS - PB.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 317/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento a Lei 14.133/2021, que após analisar a documentação da licitante, à luz das exigências editalícias e da legislação vigente, **DECIDIU**:

INABILITAR a Empresa MBF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 31.882.928/0001-70, por descumprir o disposto nos itens 7.9.2; 7.9.7; 7.10.1; 7.11.2 e 7.14 do Edital.

Outrossim, informamos que por não haverem outros Licitantes no presente certame, declara **FRACASSADO** o presente processo Licitatório.

PATOS - PB, 22 de maio de 2023.

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB